



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.897

De 12 de dezembro de 2008

Autógrafo nº 300/08 – Projeto de Lei nº 227/08

Auto: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social à Entidade de Assistência Social LAR DA CRIANÇA RENASCER, inscrita no CNPJ 74.493.065/0001-52, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à manutenção da mesma, com despesas de custeio.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que se trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante do orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 3º O recurso financeiro deverá ser utilizado no período de doze meses, contados a partir da data de liberação da verba, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, no prazo de trinta dias após o encerramento do período de aplicação.

16:04 30/12/2008 09:46:14 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- b) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho (Anexo 12, da Instrução nº 02/2007 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- c) Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos (Anexo 13, da Instrução nº 02/2007 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- e) Cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal nominalmente em favor dos favorecidos;
- f) Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- g) Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- h) Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- i) Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- j) Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 - Fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

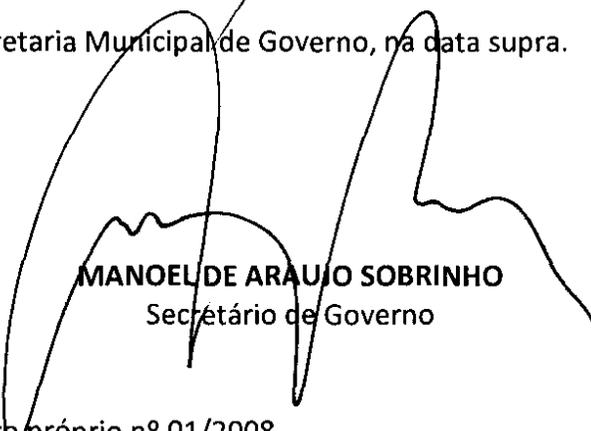


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 002.419/1991 – Guichê nº 049.262/2008 - ("PC").